

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS Nº 37/2017
(Anexo ao Convite nº (05/2017))

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Anderson Fernando Erig - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.665/0001-43, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, no final assinado, com sede na cidade de Sarandi - RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº 005/2017, ajustam entre si o presente contrato de aquisição de serviços de recapagem de pneus, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Contratada compromete-se por força deste instrumento a fornecer serviços de recapagem de pneus do item **01**, conforme descritos no anexo I, do convite nº **005/2017**, pelos preços ali fixados, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrito abaixo:

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Qt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Pneus 10,5x65x16	Pç	04	405,00	1.620,00
TOTAL R\$				1.620,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto de forma parcelada, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os preços ajustados terão sua validade até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura do presente, ou até durar o estoque.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0003 2006 33903900000000 0001
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 0020
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 1100
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 1101
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 1120
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 1121
0601 10 301 0011 2031 33903900000000 0040
0701 26 782 0014 2055 33903900000000 0001
0801 15 451 0015 2059 33903900000000 0001
0901 20 601 0017 2062 33903900000000 0001
1401 08 244 0013 2090 33903900000000 1360

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Fica terminantemente proibida, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

Após solicitação realizada pela Central de Compras do Município a Contratada terá até 24 horas para retirar os pneus na sede do Município e dois dias para entregar os pneus recapados e montados também na sede do Município, sem custos adicionais.

São obrigações da Contratante:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 05 de junho de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson Fernando Erig - ME
CONTRATADA